

**REGULAÇÃO
RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N. 369/2026**

**Fiscalização técnica sob demanda para
apuração de vazamento na rede da
prestadora de serviço no município de
Canela/RS.**

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Entre as premissas da atividade regulatória está o exercício da fiscalização, que se deve promover no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendidos como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conjuntamente com drenagem e manejo das águas pluviais, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, para com os serviços prestados.

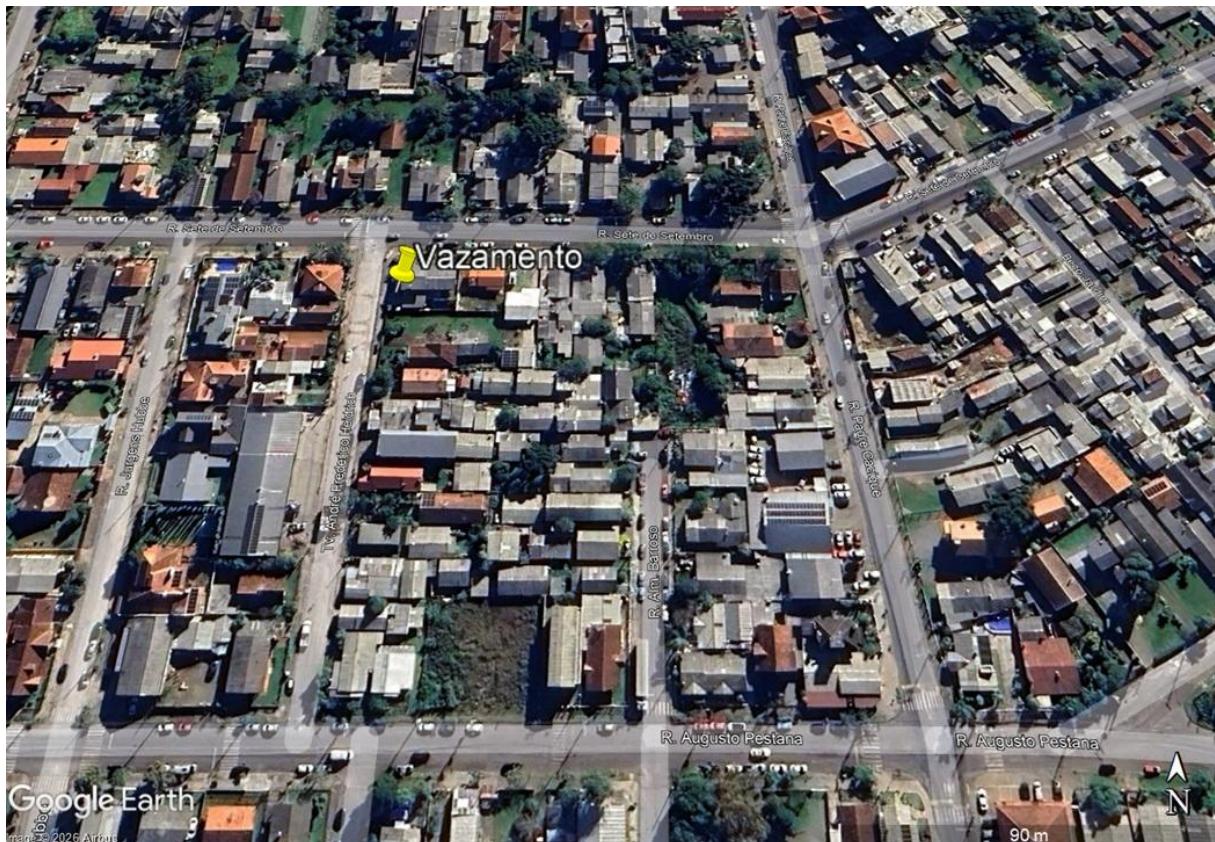
O processo 126/2026 versa sobre a averiguação sobre a ocorrência de vazamento em tubulação da rede de distribuição de água no município de Canela/RS. Para tanto, realizou-se fiscalização direta sob demanda no dia 29 de janeiro de 2026 em Canela/RS.

2. A FISCALIZAÇÃO

O presente relatório tem por objetivo detalhar a fiscalização técnica realizada no município de Canela/RS para averiguar a informação passada por membro do legislativo municipal acerca de vazamento na rede de distribuição de água. A fiscalização realizada em 29 de janeiro de 2026 contou com a participação de representante do legislativo municipal, a qual foi a responsável por indicar o local onde o fato ocorria. A exposição a seguir baseia-se na observação em campo.

No dia 29 de janeiro de 2026, previamente à fiscalização de pressões realizada no município no mesmo dia, por solicitação da supracitada vereadora, a equipe de fiscalização da Agesan-RS se deslocou até a esquina das ruas Sete de Setembro e André Frederico Heidrich. A Figura 1 apresenta a localização do vazamento.

Figura 1 – Localização do vazamento



Ao chegar no local indicado, a equipe de fiscalização pode constatar a ocorrência de fluxo de água corrente junto ao meio fio, com destino a rede de drenagem pluvial. A Figura 2 apresenta o registro fotográfico do vazamento.

Figura 2 – Registro Fotográfico vazamento



A constatação inicial está de acordo com o relato da vereadora, onde foi possível identificar a presença de água corrente junto à sarjeta. O percurso percorrido pelo vazamento inicia na travessa André F. Heidrich e vai até a boca de lobo da rede de drenagem na avenida Sete de Setembro (vide Figura 2).

Ao verificar a origem do vazamento, a equipe de fiscalização detectou que este tinha como ponto de partida um terminal de inspeção e limpeza – TIL da rede de esgotamento sanitário localizado na travessa André F. Heidrich, como pode ser observado na Figura 3. Tal constatação permitiu identificar que não se trata de um vazamento relativo à rede de distribuição de água, mas de um extravasamento de esgoto em um dispositivo TIL da rede de coletora de esgoto sanitário do Sistema de Esgotamento Sanitário operada pela CORSAN no município de Canela-RS.

Figura 3 – Registro Fotográfico TIL



A descrição anterior coaduna com o relato da vereadora sobre o fato. De acordo com esta, o vazamento no local é observado no local há bastante tempo e a vazão varia de um dia para o outro, sendo que no dia da fiscalização, o fluxo estava inferior a observações anteriores.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fiscalização técnica realizada no município de Canela-RS permitiu concluir que a irregularidade apontada não se trata de um rompimento na rede de abastecimento de água tratada, como suposto na demanda inicial, mas de uma falha operacional no sistema de coleta de esgoto. A análise de campo foi conclusiva ao demonstrar que o efluente flui diretamente de um Terminal de Inspeção e Limpeza (TIL), configurando um extravasamento de esgoto sanitário que atinge a rede de drenagem pluvial e as sarjetas das vias mencionadas. Tal situação, apesar de divergir da natureza da solicitação original, caracteriza um problema de ordem sanitária e ambiental que demanda intervenção imediata.

Diante do exposto, verifica-se que a responsabilidade pela correção do evento recai sobre a CORSAN, concessionária responsável pela operação e manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário local. É imperativo que a prestadora realize a desobstrução do dispositivo e a revisão do trecho da rede coletora para cessar o lançamento indevido de efluentes em via pública.

A partir da fiscalização executada, foi identificada não-conformidade (NC) que segue anexa a este relatório, no documento intitulado Termo de Não Conformidades (TNC). A partir da fiscalização, foi aberta 1 NC referente à prestação do serviço de esgotamento sanitário.

4. ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 4 (quatro) folhas digitadas e assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Data: 13/02/2026 16:28:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
LUIS GUSTAVO MARKS ADAMS
Data: 13/02/2026 16:24:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Rodrigues Moreira
Agente de Fiscalização
Agesan-RS

Luis Gustavo Marks Adams
Assessor de Gabinete da Diretoria
Agesan-RS

De acordo,

Documento assinado digitalmente
EMANUELE BAIFUS MANKE
Data: 13/02/2026 16:14:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação
Agesan-RS

ANEXO I

TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 369/2026

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)
ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 802, Floresta - Porto Alegre/RS
TELEFONE E EMAIL: (51) 2500-7235; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

2. CONCESSIONÁRIA

RAZÃO SOCIAL: Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN)
ENDEREÇO: Rua Caldas Jr., n. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS
TELEFONE E EMAIL: (51) 3215-5400; regulatorio.corsan@corsan.com.br

3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Canela/RS, bem como sobre as demais obrigações do prestador junto aos usuários e à AGESAN-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da AGESAN-RS, com o instrumento contratual e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da AGESAN-RS, no ato realizado em 29 de janeiro de 2026 estão detalhados no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução AGO 002/2020, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Leonardo Rodrigues Moreira
CARGO: Agente de Fiscalização
TELEFONE: (51) 2500-7235
EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

NOME: Gustavo Marks Adams
CARGO: Assessor de Gabinete da Diretoria
TELEFONE: (51) 2500-7235
EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC

NOME: Leonardo Rodrigues Moreira
CARGO: Agente de Fiscalização
TELEFONE: (51) 2500-7235
EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Data: 13/02/2026 16:28:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Rodrigues Moreira
Agente de fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente
 EMANUELE BAIFUS MANKE
Data: 13/02/2026 16:15:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação

ANEXO I - 369/2026 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Rede de Esgotamento Sanitário
1	-	CONSTATAÇÃO	Vazamento de esgoto junto à TIL da rede coletora de esgoto
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Extravazamento de esgoto em dispositivo da rede coletora
2	30 dias	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1



REGISTRO 2



REGISTRO 3

